



LEI Nº 7692

**Altera a Lei Municipal nº 6.308, de 10 de dezembro de 2013, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cascavel - CMDPD, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui a Conferência Municipal e a Assembleia dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera-se o art. 3º da Lei nº 6.308, de 10 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência a definida no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, conforme previsto no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.”

**Art. 2º** Alteram-se os §1º e §4º e acrescenta-se o §6º no art. 5º da Lei nº 6.308, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

§ 1º Os candidatos a conselheiros não podem ser parentes de primeiro grau de autoridades com mandato eletivo no executivo ou no legislativo municipal.

.....

§ 4º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus respectivos órgãos, e nomeados por decreto, devendo ser empossados em até trinta dias anteriores ao início do mandato do Conselho.

.....



§ 6º Na divisão das vagas para composição do Conselho por segmento por área de deficiência, não havendo a entidade para assumir a vaga esta deverá ser redistribuída para outras áreas dentro do mesmo segmento.”

**Art. 3º** Altera-se o caput, bem como, o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 6.308, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de quatro anos conforme decisão da IV Conferência Municipal, permitida a reeleição, no caso de Conselheiros não governamentais e a recondução, no caso de Conselheiros governamentais, por igual período.

Parágrafo único. Os mandatos serão por revezamento ano a ano entre os titulares e suplentes.”

**Art. 4º** Altera-se o Inciso III e revoga-se o Inciso VII do art. 12 da Lei nº 6.308, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

I - .....

.....

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

.....

VII - (Revogado)”

**Art. 5º** Altera-se o art. 13 da Lei nº 6.308, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Fundo será administrado pelo gestor da pasta da Secretaria Municipal Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas - SESD em conjunto com a Comissão de Gerenciamento do Fundo, definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cascavel.”

**Art. 6º** Altera-se o art. 15 da Lei nº 6.308, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada quatro anos.”



**Art. 7º** Revoga-se o art. 18 da Lei nº 6.308, de 2013:

“Art. 18. (Revogado).”

**Art. 8º** Altera-se o caput e o §2º do art. 20 da Lei nº 6.308, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas - SESD, prestará o apoio técnico e financeiro, disponibilizando espaço físico, materiais de expediente, equipamentos e quadro de pessoal, necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

.....

§2º Cabe ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas - SESD, custear as despesas com a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Assembleia, com a participação de delegados municipais na Conferência Estadual, bem como aquelas de conselheiros da sociedade civil quando em deslocamento a serviço do Conselho.”

**Art. 9º** Acrescenta-se no Anexo I - Quadro das Entidades da sociedade civil organizada, ligadas à defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de Cascavel e que são de organização de pessoas com deficiência, podendo, assim, pleitear vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência na qualidade de usuários da política pública, compondo os 50% (cinquenta por cento) previstos da Lei nº 6.308, de 2013, no que se refere às entidades da área da deficiência intelectual, a seguinte redação:

“ENTIDADES DA ÁREA DA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

.....

ASSOCIAÇÃO OLHAR DOWN DE CASCAVEL

Associados efetivos

CENTRO DE AUTISMO DE CASCAVEL – CAUT

Associados efetivos



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE CASCAVEL – AMAC

Associados efetivos”

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel,

08 OUT. 2024

  
Leonaldo Paranhos

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 3943 Em: 09/30/24

Órgão Impresso:

U. Paraná  
Nº 3453 Em: 09/30/24